



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025

Institui a Política de Combate ao Absenteísmo nas Consultas e Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Linhares/ES

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Institui a Política de Combate ao Absenteísmo nas Consultas e Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Linhares.

Parágrafo único. Entende-se por absenteísmo para os fins desta lei o não comparecimento do usuário em consultas, exames, terapias e outros procedimentos médicos previamente agendados, sem comunicação prévia de cancelamento ou reagendamentos em tempo hábil.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I - reduzir os índices de absenteísmo nas unidades de saúde da rede pública municipal;
- II - otimizar a utilização dos recursos públicos em saúde;
- III - ampliar o acesso aos serviços de saúde, garantindo maior rotatividade e eficiência na agenda pública;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - promover a corresponsabilização do usuário no cuidado para com a sua saúde, para a saúde de pessoa sob a sua responsabilidade e no funcionamento do SUS;

V - identificar as causas do absenteísmo e desenvolver estratégias específicas para mitigá-las;

VI - garantir que o usuário que realmente necessite do serviço tenha oportunidade de acessá-lo de forma ágil, eficiente.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I - comunicação clara ao usuário;

II - utilização de tecnologia da informação para facilitar confirmações, lembretes e reagendamentos;

III - humanização no atendimento e no acolhimento do usuário;

IV - integração dos dados entre as unidades de saúde para monitoramento e gestão;

V - estímulo à participação cidadã e ao compromisso do usuário com o serviço público;

VI - não penalização do usuário em situações de vulnerabilidade social ou de força maior.

Art. 4º As estratégias de implementação da política incluirão, mas não se limitarão

a:

I - Sistema de lembretes:

a) Implementação de sistema automatizado de confirmação e lembrete de agendamentos via mensagem de texto, aplicativo de mensagens, aplicativo





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

próprio, e-mail ou ligação telefônica automática, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

- b) O sistema deverá permitir a confirmação, o cancelamento ou a solicitação de reagendamento diretamente pela mesma via de comunicação.

II - Facilitação do reagendamento:

- a) Criação de um canal fácil, acessível e eletrônico para que o usuário possa cancelar ou reagendar sua consulta com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem prejuízo de sua reinserção na lista de espera.

III - Lista de espera ativa:

- a) Criação de uma "lista de espera ativa" ou "lista de espera única" por tipo de especialidade, onde o usuário é inserido e convocado conforme a disponibilidade, reduzindo o tempo ocioso entre desistências e novas marcações.
- b) Ativação de uma lista de espera por proximidade geográfica, oferecendo vagas em outras unidades com agenda disponível.

IV - Acolhimento e Investigação de Causas:

- a) As unidades de saúde deverão, em caso de ausência não justificada, entrar em contato com o usuário para entender o motivo e oferecer soluções.

V - Educação e informação:

- a) Campanhas educativas permanentes nas unidades de saúde e nos meios de comunicação sobre a importância do comparecimento e os prejuízos coletivos do absenteísmo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) Campanhas educativas permanentes nas unidades de saúde e nos meios de comunicação para capacitar os servidores públicos sobre todos os aspectos do absenteísmo.
- c) Divulgação clara dos canais para cancelamento e para reagendamento.

Art. 5º Instituir um cadastro municipal de ausências justificadas, com o objetivo de identificar usuários que necessitem de suporte adicional para acessar os serviços de saúde.

Art. 6º Após 3 três ausências não justificadas e sem comunicação em um período de doze meses, o usuário poderá ter sua prioridade de agendamento temporariamente reavaliada, sendo reinserido no final da lista de espera para novo agendamento.

§ 1º A aplicação do disposto no caput não se aplica a:

- I - menores de 18 anos;
- II - idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- III - pacientes em tratamento de saúde continuado, tratamento de saúde mental, tratamento oncológico ou em casos de doenças crônicas;
- IV - usuários em situação de rua ou em vulnerabilidade social declarada;
- V - situações de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação.

§ 2º O usuário será formalmente notificado após a segunda ausência, informando sobre as consequências da próxima falta não comunicada e os caminhos para regularizar sua situação.

Art. 7º O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Linhares, 12 de dezembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003000340832003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, I, do Lei nº 14.063/2020.

CNPJ 01.975.230/0001-51 - Tel.: (11) 9372-6500 • www.camara linhares.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no município de Linhares uma Política Pública Permanente de Redução do Absenteísmo em Consultas, Exames e Procedimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentando um dos maiores gargalos da saúde pública contemporânea: a falta do paciente na data agendada.

O absenteísmo representa não apenas uma grave ineficiência administrativa, mas também um prejuízo social, financeiro e humano. Cada vaga perdida em uma consulta, exame ou procedimento significa um recurso público desperdiçado, um profissional ocioso no horário programado e, sobretudo, outro cidadão aguardando injustamente na fila por atendimento.

Enquanto uma paciente falta, outro sofre na espera. O tempo perdido nesse processo custa caro ao erário, fragiliza a confiança da população na rede pública e compromete diretamente a resolutividade do sistema de saúde municipal.

Além dos prejuízos financeiros, o problema possui reflexos diretos na saúde da população, pois a ausência em atendimentos compromete diagnósticos precoces, interrompe tratamentos, agrava doenças e aumenta a incidência de internações evitáveis, sobrecarregando ainda mais a rede municipal.

medidas simples, como confirmação prévia de consultas, campanhas educativas, uso de tecnologia, reorganização de filas e penalidades educativas, podem reduzir significativamente os índices de faltas e ampliar a eficiência do sistema.

Dessa forma, esta proposição busca transformar a cultura do agendamento público de saúde, fortalecendo o compromisso do cidadão com o uso responsável do serviço, ao mesmo tempo em que aprimora os mecanismos de gestão, transparência e reaproveitamento das vagas não utilizadas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Mais do que uma ação administrativa, este projeto representa um ato de justiça social, pois garante que o dinheiro público seja corretamente aplicado, que os profissionais de saúde tenham seu trabalho valorizado e que a população tenha acesso real, digno e eficiente aos serviços de saúde.

Assim, a criação desta política pública é urgentíssima, necessária e estratégica, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, dignidade da pessoa humana e à obrigação constitucional do Município em assegurar o direito fundamental à saúde.

Diante de todo o exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta relevante matéria, que impactará positivamente a vida de milhares de linharenses e fortalecerá definitivamente a política de saúde pública municipal.

Linhares, 12 de dezembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 17/12/2025 13:31

Checksum: **8C0C3D91D3069078103C517EFE69A0D7E28882E4E0CE5C18B7631EA54A7902B0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.